

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Autos n.º 5017175-33.2025.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Requerente a sociedade empresária **CASTAGNETI & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. intimação de ev. 766 e petição de ev. 757, expor e requerer o que segue:

**I – PETIÇÃO DE EV. 757**

Em petição de ev. 757, em atendimento à manifestação de ev. 731, a Recuperanda apresentou esclarecimentos a respeito do pedido de autorização judicial para alienação do ponto comercial da unidade Santa Luzia.

A Administradora Judicial, no ev. 731, opinou pela intimação da Recuperanda para:

- i) juntar aos autos cópia integral do “Anexo I” mencionado nos contratos acostados aos evs. 614 e 721, contendo a relação individualizada dos bens móveis e equipamentos objeto da negociação, esclarecendo se o imóvel matriculado sob o nº 129.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC integra o objeto do contrato de compra e venda submetido à apreciação deste d. Juízo;
- ii) apresentar laudo de avaliação de todos os bens que pretende alienar;
- iii) apresentar contrato assinado firmado com IALOS VAREJO E ATACADO LTDA e prestação de esclarecimentos sobre a rescisão do contrato;
- iv) caso a proposta recaia sobre o bem imóvel, apresentar a matrícula imobiliária atualizada do referido bem.

Por meio da petição de ev. 757, a Recuperanda requereu a juntada:

(i) do Anexo I do contrato, contendo a relação individualizada dos bens móveis e equipamentos objeto da negociação; (ii) do laudo de avaliação dos bens a serem alienados; e (iii) do contrato e do distrato firmados com a IALOS VAREJO E ATACADO LTDA. Por fim, esclareceu que não há qualquer bem imóvel a ser alienado, tratando-se exclusivamente de venda do ponto comercial e dos bens móveis a ele vinculados.

Cumprе rememorar que os documentos juntados no ev. 757 têm por finalidade complementar o pedido formulado no ev. 721, por meio do qual a Recuperanda requereu a autorização judicial para conversão do contrato de arrendamento anteriormente celebrado com a empresa MONIARI SUPERMERCADOS LTDA em contrato definitivo de compra e venda do ponto comercial e dos bens móveis vinculados à atividade empresarial da unidade Santa Luzia, tendo por objeto o terreno urbano e a edificação correspondentes ao imóvel matriculado sob o nº 129.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, ressaltando-se, contudo, que, conforme esclarecido pela própria Recuperanda, o referido imóvel não integra o objeto da alienação ora pleiteada.

Para subsidiar o seu requerimento, a Recuperanda sustentou que a operação representa medida estratégica para a superação da crise econômico-financeira, diante da viabilidade econômica da negociação, do ingresso de recursos no caixa da empresa e da ausência de prejuízo à coletividade de credores, requerendo o reconhecimento da compatibilidade da operação com os objetivos da recuperação judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, o art. 50, XI, da Lei nº 11.101/2005 assegura, como meio de recuperação judicial, a alienação de bens ou participações societárias da sociedade empresária, desde que a referida alienação não comprometa o desempenho das atividades da Recuperanda. Em contrapartida, o art. 66 da mesma Lei veda a alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do ativo permanente da Recuperanda, salvo mediante autorização judicial, condicionada ao reconhecimento de evidente utilidade pelo Juízo.

Outrossim, a legislação específica vinculada ao processo da Recuperação Judicial estimula a adoção de medidas que sirvam de alicerce aos princípios da preservação da empresa e superação da crise econômica (artigo 47 da Lei 11.101/2005).

Considerando os esclarecimentos prestados pela Recuperanda, especialmente no que se refere à circunstância de que a alienação se restringe aos bens móveis e ao fundo de comércio da unidade Santa Luzia, a Administradora Judicial não identificou impedimentos de ordem legal ou fática à realização do negócio, na medida em que o imóvel matriculado sob o nº 129.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC não será alienado.

No que diz respeito à documentação juntada, registra-se que o contrato de Arrendamento de Fundo de Comércio firmado com a IALOS VAREJO E ATACADO LTDA, acostado no Ev. 757, CONTR4, permanece apócrifo. Não obstante, com a juntada do distrato do referido contrato, constante do Ev. 757, DOCUMENTACAO5, conclui-se que o ajuste foi válido entre as partes e que sua extinção está devidamente formalizada. Inexiste, portanto, óbice à celebração de novo contrato com a MONIARI SUPERMERCADOS LTDA.

No que tange à correspondência entre os documentos apresentados, observa-se que o contrato de promessa de compra e venda de bens móveis, juntado no ev. 721, CONTR2, foi celebrado pelo valor de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais). Por sua vez, o laudo de avaliação dos bens móveis da unidade Santa Luzia, apresentado no ev. 757, LAUDO AVAL3, e o Anexo I do contrato (ev. 757, DOCUMENTACAO2) registram que os bens móveis objeto da alienação foram avaliados em R\$ 1.643.800,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos reais). Verifica-se, ademais, que o Anexo I do contrato reproduz os mesmos valores constantes do laudo de avaliação, o qual foi juntado como anexo ao Plano de Recuperação Judicial.

A diferença entre o valor contratual (R\$ 3.430.000,00) e o valor de avaliação dos bens móveis (R\$ 1.643.800,00) indica que o preço pactuado ultrapassa o montante atribuído isoladamente aos bens móveis, o que se justifica pela natureza do objeto contratual, que abrange também o fundo de comércio, assim compreendidos a clientela, o ponto comercial, a marca, o aviamento e demais elementos intangíveis que compõem o estabelecimento empresarial da unidade Santa Luzia. Tal estruturação é compatível com a prática negocial e com o ordenamento jurídico, não configurando irregularidade a ser apontada.

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial não se opõe ao pedido de autorização judicial para alienação do ponto comercial e dos bens móveis vinculados à atividade empresarial da unidade Santa Luzia, desde que observadas as seguintes condicionantes, que se reputam necessárias à preservação dos interesses da coletividade de credores e ao controle de legalidade inerente ao encargo:

- (i) a oitiva prévia dos credores e do Ministério Público;
- (ii) os recursos obtidos com a alienação deverão ser integralmente destinados ao caixa da Recuperanda, ficando vedada qualquer compensação, retenção ou destinação diversa sem prévia autorização judicial;
- (iii) a Recuperanda deverá prestar contas nos autos acerca do ingresso efetivo dos valores, de modo a permitir o acompanhamento pela Administradora Judicial e pelos credores;
- (iv) deverá ser expressamente consignado no instrumento definitivo de compra e venda que o imóvel matriculado sob o nº 129.048 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC não integra o objeto da alienação, conforme esclarecimento prestado pela própria Recuperanda, de modo a afastar qualquer controvérsia futura quanto aos limites do negócio jurídico.

Por fim, registra-se que, não obstante o Plano de Recuperação Judicial ainda não ter sido submetido à votação pela Assembleia Geral de Credores, a operação ora apreciada não implica alteração do plano nem antecipação de seus efeitos, tratando-se de medida de gestão do ativo submetida ao controle do Juízo Universal.

## II – INDICAÇÃO DE DATAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Como se observa, o Edital de ev. 734, disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 12/05/2026 (ev. 736), intimou os credores para, no prazo de 30 dias, apresentarem objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no Ev. 136.

Houve a apresentação de várias objeções aos Planos de Recuperação Judicial, nos eventos 612, 739, 740, 751, 753, 754, 756, 759, 761, 768, 773, 774, 776, 777, 779, 780, 782, 783, 784 e 785, sendo, portanto, necessária a convocação dos credores para deliberar sobre o referido Plano de Recuperação Judicial, em Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, a Administradora Judicial indica, nesta oportunidade, as datas disponíveis para realização da assembleia, a ser realizada exclusivamente de forma virtual pela plataforma Assembledx, nos dias **2/9/2026**, às 14h, em **primeira convocação**, e **16/9/2026**, às 14h, em **segunda convocação**.

A assembleia geral de credores será realizada de forma virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato.

Para ambas as convocações, os participantes deverão realizar, **no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis** antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assembledxpillar.com.br>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço

eletrônico (e-mail) válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso.

Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br> e clicar no menu em “Processos RJ” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “Solicitar Habilitação”.

O credor ou seu procurador deve anexar, pelo sistema, documentos de identificação, representação e informar o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “Minhas Solicitações”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “Assemblex Pillar”, clicar em página “Processos RJ”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “Acessar Assembleia”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administração judicial, 24 horas antes da realização da Assembleia, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado às Recuperandas.

As regras e orientações acerca do ato, assim como o Plano a ser votado, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processos/castagneti/> Outrossim, esta Administradora Judicial destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

### **III – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL. REITERA PETIÇÃO DE EV. 728, ITEM V.**

Por meio da petição de ev. 728, a Administradora Judicial informou que a Recuperanda não vem realizando o pagamento de seus honorários, apontando que o último pagamento realizado ocorreu em 9/2/2026, época em que era devido o valor de R\$ 311.653,84 (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

A Recuperanda não efetuou nenhum pagamento, e o débito atualmente importa em **R\$ 415.795,88 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha anexa.



Assim, reitera o pedido anteriormente realizado para que a Recuperanda seja intimada a efetuar o pagamento do saldo atualizado de honorários devidos a esta Administradora Judicial, no valor de **R\$ 415.795,88 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

#### IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial:

*i)* opina pelo deferimento da autorização judicial para alienação do ponto comercial e dos bens móveis vinculados à atividade empresarial da unidade Santa Luzia, nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, condicionada: (a) à oitiva prévia dos credores e do Ministério Público; (b) à integral destinação dos recursos ao caixa da Recuperanda, vedada qualquer compensação, retenção ou destinação diversa sem prévia autorização judicial; (c) à prestação de contas nos autos acerca do ingresso efetivo dos valores; e (d) à consignação expressa, no instrumento definitivo de compra e venda, de que o imóvel matriculado sob o n.º 129.048 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC não integra o objeto da alienação;

*ii)* requer a homologação das datas indicadas para realização da Assembleia Geral de Credores, **2/9/2026, às 14h**, em primeira convocação, e **16/9/2026, às 14h**, em segunda convocação, a ser realizada de forma virtual pela plataforma Assembled, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, determinando-se a expedição e publicação do respectivo edital de convocação, cuja minuta segue anexa;

*iii)* requer seja intimada a Recuperanda a efetuar o pagamento imediato do saldo atualizado de honorários devidos a esta Administradora Judicial, no valor de **R\$ 415.795,88 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha anexa, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro -  
CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

**Recuperação Judicial nº 5017175-33.2025.8.24.0023/SC**

**AUTORA: CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**EDITAL**

**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
CASTAGNETI & CIA LTDA**

**OBJETIVO:** 1) O Doutor Uziel Nunes de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, na forma da Lei 11.101/05, FAZ SABER que pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia-Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de que deliberem sobre aprovação, rejeição ou modificação do **Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no ev. 136 dos autos (5017175-33.2025.8.24.0023)**, com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela constituição do Comitê de Credores, nos termos previstos nos termos do art. 35, alínea "a" da Lei 11.101/2005, designando, para tanto, às 13 h, isto é, uma hora antes do ato, o credenciamento durante o qual será verificado o quórum, e o início das deliberações nas datas a seguir relacionadas:

**Primeira convocação:** dia 02/09/2026, às 14h;

**Segunda convocação:** dia 16/09/2026, às 14h.

2) Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, que será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes. Em ambas as datas o ato será transmitido no YouTube.

3) Os participantes deverão realizar, no **prazo de até** no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e foto

“selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em “**Processos RJ**” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “**Solicitar Habilitação**”, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “**Minhas Solicitações**”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “**Assemblex Pillar**”, clicar em página “**Processos RJ**”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “**Acessar Assembleia**”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administração judicial, 24 horas antes da realização da Assembleia, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado. O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter

as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital “**Assemblex Pillar**”, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o “lixo eletrônico”. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial no site da administradora judicial: <https://credibilita.com.br/processos/castagneti/> E, para que produza seus efeitos de direito, o presente edital de convocação será publicado na forma da lei (art. 36 da Lei 11.101/2005) e disponibilizado no site da administradora judicial: <https://credibilita.com.br/processos/castagneti/> e afixado na sede das Recuperandas, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada na forma determinada pela Lei n.º 11.101/2005. Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato. As regras e orientações acerca do ato estarão disponíveis também no site da administradora judicial: <https://www.credibilita.adv.br>.

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Data Base: **26/06/2026**

Valor Original 385.846,04

**Valor Recalculado 415.795,88**

(+) Correção 9.121,05

(+) Juros a.m 20.828,79

(+) Multa 0,00

## Planilha de Atualização de Títulos TJSC

| Número da Nota Fiscal | vencido/vincendas /pago | Data vencimento/ Pagamento | Data Base Juros | Moeda | Valor do Título | Juros     | Correção  | Valor Recalculado |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|-----------------|-------|-----------------|-----------|-----------|-------------------|
| 1448                  | vencido                 | 05/07/2025                 | 05/07/2025      | BRL   | 45.497,44       | 5.622,87  | 1.886,31  | 53.006,62         |
| 1457                  | vencido                 | 05/08/2025                 | 05/08/2025      | BRL   | 45.497,44       | 5.125,95  | 1.819,06  | 52.442,45         |
| 1497                  | vencido                 | 05/09/2025                 | 05/09/2025      | BRL   | 45.497,44       | 4.641,18  | 1.861,60  | 52.000,22         |
| 1514                  | vencido                 | 05/10/2025                 | 05/10/2025      | BRL   | 45.497,44       | 4.149,42  | 1.655,07  | 51.301,93         |
| 1539                  | vencido                 | 05/11/2025                 | 05/11/2025      | BRL   | 45.497,44       | 3.661,07  | 1.640,85  | 50.799,36         |
| 1564                  | vencido                 | 05/12/2025                 | 05/12/2025      | BRL   | 45.497,44       | 3.187,81  | 1.613,13  | 50.298,38         |
| 8                     | vencido                 | 05/01/2026                 | 05/01/2026      | BRL   | 45.497,44       | 2.694,56  | 1.500,80  | 49.692,80         |
| 55                    | vencido                 | 05/02/2026                 | 05/02/2026      | BRL   | 45.497,44       | 2.199,52  | 1.300,93  | 48.997,89         |
| 56                    | vencido                 | 05/03/2026                 | 05/03/2026      | BRL   | 45.497,44       | 1.752,10  | 1.018,73  | 48.268,27         |
| 83                    | vencido                 | 05/04/2026                 | 05/04/2026      | BRL   | 45.497,44       | 1.260,12  | 604,62    | 47.362,18         |
| 99                    | vencido                 | 05/05/2026                 | 05/05/2026      | BRL   | 45.497,44       | 792,91    | 247,90    | 46.538,25         |
| 131                   | vencido                 | 05/06/2026                 | 05/06/2026      | BRL   | 45.497,44       | 318,48    | 0,00      | 45.815,92         |
| 1448                  | pago                    | 04/08/2025                 | 04/08/2025      | BRL   | -42.699,36      | -4.825,18 | -1.704,17 | -49.228,71        |
| 1457                  | parcial                 | 29/08/2025                 | 29/08/2025      | BRL   | -21.350,00      | -2.231,39 | -889,77   | -24.471,16        |
| 1457                  | pago                    | 04/09/2025                 | 04/09/2025      | BRL   | -21.350,00      | -2.185,69 | -877,41   | -24.413,10        |
| 1497                  | parcial                 | 16/10/2025                 | 16/10/2025      | BRL   | -21.349,68      | -1.865,78 | -774,28   | -23.989,74        |
| 1497                  | parcial                 | 29/10/2025                 | 29/10/2025      | BRL   | -10.674,84      | -884,84   | -385,75   | -11.945,43        |
| 1497                  | pago                    | 05/12/2025                 | 05/12/2025      | BRL   | -10.674,84      | -747,94   | -378,48   | -11.801,26        |
| 1514                  | parcial                 | 17/12/2025                 | 17/12/2025      | BRL   | -10.674,84      | -703,15   | -369,50   | -11.747,49        |
| 1514                  | parcial                 | 05/01/2026                 | 05/01/2026      | BRL   | -10.674,84      | -632,21   | -352,12   | -11.659,17        |
| 1514                  | pago                    | 09/02/2026                 | 09/02/2026      | BRL   | -10.674,84      | -501,02   | -296,47   | -11.472,33        |
| Total:                |                         |                            |                 |       | 385.846,04      | 20.828,79 | 9.121,05  | 415.795,88        |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| TOTAL DOS CRÉDITOS | 415.795,88 |
|--------------------|------------|